



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 679987/2002
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Candeias
Exercício: 2002

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Candeias, referente ao exercício de 2002, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 01/11/2007, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, consoante as notas taquigráficas de f. 88/93.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento.
3. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
4. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 31/08/2009, conforme Ata e Resolução nº 009/2009 (f. 104/109). Com a presença de 7 (sete) edis, as contas foram aprovadas por 4 (quatro) votos havendo 2 (duas) abstenções. Não havendo quórum qualificado, deve prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 4 de março de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas